

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 001/2000

Regulamenta o rito sumaríssimo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DA PRESIDÊNCIA, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

Que a doutrina majoritária adota, em questões de direito processual intertemporal, a regra *tempus regit actum*, ou seja, com a aplicação da lei nova aos processos pendentes, respeitando-se os atos processuais já praticados e praticando-se os novos à luz da lei alteradora; e

O exemplo concreto do Código de Processo Civil de 1.973, o qual aplicou tal princípio quando de sua implantação (art. 1211);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar às Secretarias do Tribunal e recomendar aos magistrados, desta 18ª Região, que apliquem a Lei 9.957/2000 aos processos em andamento, observando-se também desta forma os dispositivos seguintes.

Art. 2º. No 1º grau, as Secretarias das Varas únicas e o Serviço de Distribuição, onde houver, discriminarão, para efeito de distribuição, as causas de rito sumaríssimo pelos valores destas, devendo a Secretaria de cada Vara identificar tal rito nas capas dos autos e nas notificações iniciais.

Art. 3º. Os pedidos de impossível quantificação, inclusive com relação a obrigações de fazer ou não fazer, poderão ter valores estimativos, para efeito de determinação do rito na distribuição.

Art. 4º. As petições iniciais que contiverem pedido de citação por edital serão distribuídas como de rito ordinário, independentemente de valor da causa.

Art. 5º. Respeitar-se-á o interregno de cinco dias entre citação e audiência, entendendo-se como "apreciação da reclamação", para efeito do prazo legal de 15 dias (art.852-B/CLT), o conhecimento da causa pelo juiz em audiência.

Art. 6º. O incidente de impugnação ao valor da causa, no rito sumaríssimo, deverá ser apresentado no momento da contestação e apreciado de plano.

Art 7º No segundo grau, a autuação de recurso ordinário e agravo de instrumento em recurso ordinário discriminará e identificará na capa dos autos o rito sumaríssimo, se igual procedimento foi acatado no 1º grau.

(Caput com a redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 003/00)

§ 1º. A distribuição desses recursos será imediata, na medida da entrada e da autuação, somente a relator.

§ 2º. Não serão remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, salvo se detectado interesse público, na forma do inciso II, do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 8º. Concluído o julgamento, sua certidão transcreverá a fundamentação do voto prevalente, sem formalização de acórdão, mas será assinada pelo Secretário do Pleno e pelo Juiz relator ou redator.

Art. 9º. Nos sistemas de administração informatizada de processos, serão criadas mais duas classes, com numerações próprias, a saber:

recurso ordinário em rito sumaríssimo (ROS) e agravo de instrumento em recurso ordinário no rito sumaríssimo (AIS).

Art. 10. Os dispositivos do Regimento Interno e de outras normas deste Tribunal, no que colidem com este Provimento regulamentador, são considerados revogados pela Lei nº 9.957/2000.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor, para as Secretarias e Juízes, na data da comunicação aos mesmos, e para o público na data da publicação. No efetivo cumprimento de suas determinações, no entanto, serão relevados os períodos de transição que se fizerem necessários.

Goiânia, 24 de março de 2000.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, no exercício temporário da Presidência, em função corregedora.